



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.516, de 4 de junho de 2025

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "g" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.848, de 3 de dezembro de 2024,

considerando o contido no Ofício nº 3/2025-COMPIR, de 2 de junho de 2025, do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, de Toledo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, de Toledo, conforme anexo que integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de junho de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA,
JUVENTUDE, PESSOA IDOSA E FAMÍLIA

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.369 \(Extraordinária\), de 9/06/2025](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo/Paraná, identificado pela sigla COMPIR, e dá outras providências.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo/Paraná COMPIR, instituído pela Lei Municipal nº 2.848, de 3 de dezembro de 2024, é um órgão colegiado, de composição paritária, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, em consonância com o Estatuto de Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família.

Art. 3º - O COMPIR tem por finalidade atuar na formulação, promoção e controle da execução de políticas públicas municipais que contemplem e assegurem a Igualdade Racial, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e inserção social e garantia de direitos, na garantia de assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação, na garantia de igualdade, inserção social, econômica e político-cultural em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao COMPIR:

I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber e encaminhar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Toledo;

III - apoiar, auxiliar e sugerir campanhas informativas e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

IV - prezar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal, sempre que necessário, sugerindo a modificação ou revogação de leis, de regulamentos, de usos e de práticas que constituam a discriminação étnica racial, econômica, cultural, religiosa e qualquer outra forma de intolerância, por meio do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;

V - promover canais de diálogo com a sociedade civil sobre a promoção da igualdade racial;

VI - participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VII - participar da elaboração do Plano de Ação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo - COMPIR;

VIII - elaborar e apresentar anualmente relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

IX - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

X - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

XI - apresentar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, estabelecimento de propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual no que se refere às políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XII - formalizar suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município;

XIII - instituir comissões e/ou grupos de trabalhos; e

XIV - elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 16 (dezesesseis) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º - Os representantes do Poder Público Municipal e dos segmentos da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia própria, ou na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sendo critério para credenciamento ao processo eleitoral: comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo trabalho na área de promoção da igualdade racial, no Município de Toledo.

Art. 8º - Será substituído o/a conselheiro/conselheira:

I - que desvincular-se do órgão e entidade de origem de sua representação;

II - que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, no período de um ano;

III - que apresentar renúncia à assembleia do Conselho;

IV - que apresentar procedimento incompatível com as funções;

V - quando realizada solicitação de substituição/alteração oficial da entidade ou do órgão que representa.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - Apresentação de justificativa às faltas a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser realizada, no máximo, até a data da reunião ordinária subsequente.

Art. 9º - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem a seguinte organização:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretiva, composta por Presidência, Vice-Presidência e representante de comissões temáticas permanentes;
- III - Comissões temáticas, podendo ser temporárias, especiais ou permanentes; e
- IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único - Para execução de estudos e elaboração de propostas, o COMPIR poderá instituir Comissões Especiais Temáticas.

Art. 10 - A Mesa Diretiva será eleita em reunião plenária, preferencialmente logo após a posse dos conselheiros.

Art. 11 - Poderão candidatar-se aos cargos da Mesa Diretiva todos os conselheiros, representantes tanto do Poder Público quanto da sociedade civil organizada.

Art. 12 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes. Em caso de empate, será realizada uma nova votação entre os dois candidatos mais votados. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de atuação enquanto conselheiro deste Conselho. Caso haja novamente empate, será utilizado critério de maior idade.

Art. 13 - O mandato da Mesa Diretiva será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos conselheiros, sendo permitida a recondução de seus membros por igual período.

Art. 14 - Em caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição para preenchimento do cargo vago na primeira reunião ordinária subsequente, seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos para a eleição da Mesa Diretiva completa. O mandato do membro eleito para a vaga será complementar ao mandato da Mesa Diretora em exercício.

Seção I

Do Funcionamento

Art. 15 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, em datas fixadas em calendário estabelecido por resolução e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das(os) integrantes, observando:

- I - o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a convocação de reunião ordinária em Órgão Oficial Eletrônico do Município;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - em primeira convocação, a presença mínima de 50% mais um dos membros titulares ou respectivos suplentes e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 16 - As reuniões ordinárias obedecerão à seguinte sequência:

- I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação;
- II - apresentação e aprovação das matérias previstas na pauta;
- III - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - discussão dos pontos de pauta e deliberações dos itens;
- V - relato das comissões de trabalho; e
- VI - informes gerais.

Parágrafo único - Em caso de relevância e urgência, a Plenária poderá, mediante aprovação da maioria dos presentes:

- I - alterar a ordem dos itens constantes da pauta da sessão;
- II - incluir novo item para debate ou deliberação.

Art. 17 - Fica assegurado a cada membro do COMPIR o direito de manifestar-se sobre temas em pauta, não podendo retomar a discussão de mérito quando o assunto já estiver encaminhado para votação.

Art. 18 - Todas as sessões do COMPIR serão públicas, abertas à participação de qualquer cidadão ou entidades interessadas, e precedidas de divulgação.

Parágrafo único - O COMPIR poderá convidar e/ou convocar para as reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 19 - Cada membro titular do COMPIR terá direito a um único voto.

§ 1º - Na ausência do titular, o suplente terá direito a voto.

§ 2º - A Presidência terá, além do voto comum, o de qualidade, e, ainda, a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do Plenário.

Art. 20 - As deliberações do COMPIR serão formalizadas por meio de resolução, a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de aprovação pelo colegiado.

Seção II Da Plenária

Art. 21 - Compete aos membros do COMPIR:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
- II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
- III - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

V - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

VI - apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse das populações;

VII - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VIII - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados às comunidades, no âmbito municipal, estadual e nacional, por entidades governamentais ou não-governamentais;

IX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

X - construir e realizar o perfil do Conselheiro, atuando na representação dos interesses específicos deste Conselho quanto à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e a todas as formas de discriminação racial em seu segmento social ou governamental, na formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado;

XI - votar e ser votado para funções no Conselho;

XII - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões; e

XIII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

Seção III Da Mesa Diretora

Art. 22 - Compete à Presidência:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o COMPIR, em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III - encaminhar proposições e colocá-las em votação;

IV - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

V - baixar os atos necessários ao exercício das atividades administrativas, assim como aqueles que resultem de deliberações do Conselho;

VI - assinar e determinar a publicação das resoluções;

VII - divulgar as deliberações do colegiado;

VIII - em caráter de urgência, publicar atos *ad referendum*;

IX - zelar e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

X - zelar pela observância dos prazos para discussão e votação da matéria submetida à apreciação do conselho, bem como dos concedidos às comissões;

XI - exercer o voto de qualidade, quando necessário;

XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno; e

XIII - exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Art. 23 - Compete à Vice-Presidência:

I - substituir o/a Presidente em seus impedimentos ou ausências, exercendo as suas atribuições;

II - auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer atribuições que lhe sejam conferidas pela Mesa Diretora.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção IV Das Comissões

Art. 24 - As Comissões permanentes ou temporárias serão constituídas por deliberação da Plenária.

§ 1º - O coordenador de cada Comissão será escolhido internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões serão compostas, de forma paritária, por representantes governamentais e não-governamentais.

Art. 25 - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Art. 26 - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I - coordenar os trabalhos;
- II - promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III - apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento à Plenária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e
- IV - assinar as memórias de reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Plenária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 27 - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I - eleger o coordenador da Comissão ou Grupo de Trabalho;
- II - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- III - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria; e
- IV - elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Seção V Da Secretaria Executiva

Art. 28 - Compete ao/a Secretário(a) Executivo(a):

- I - coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - elaborar, juntamente com a diretoria, a pauta das reuniões;
- III - redigir as atas das reuniões;
- IV - preparar o relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- V - redigir as resoluções, deliberações e demais documentos relativos ao Conselho;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VI - encaminhar as resoluções e/ou deliberações aprovadas pelo Conselho para publicação em Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo;

VII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

VIII - assessorar a diretoria do COMPIR na mediação das atividades do Conselho;

IX - informar ao presidente das Comissões, sempre que necessário, quanto às demandas de trabalho;

X - acompanhar a frequência dos conselheiros e comunicar ao presidente quanto às faltas;

XI - manter organizados os protocolos e arquivos do COMPIR;

XII - expedir correspondências, juntamente com a Mesa Diretora; e

XIII - prestar o apoio necessário para boa condução das ações a serem desenvolvidas pelo COMPIR.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação do plenário do COMPIR, mediante proposta de qualquer conselheiro e aprovação por quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do COMPIR.

ELIANE TEIXEIRA PINTO MASSOLA
Presidente do COMPIR